



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 80, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA O INICIO DO EXPEDIENTE NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2023 (TERÇA-FEIRA) ÀS 12:00 HORAS E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO NO PERÍODO DE 02 A 05 DE JANEIRO DE 2024, FACE ÀS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO PERÍODO NATALINO E FINAL DE ANO.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 74, de 27 de novembro de 2023, em vigor, que declara, no âmbito da Administração Municipal, feriados e pontos facultativos para o ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que o dia 6 de janeiro de 2024 é feriado municipal em comemoração ao dia de Santos Reis;

**CONSIDERANDO** a proximidade das datas das comemorações;

**CONSIDERANDO** a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano;

**DECRETA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 1º** - Decreta que o expediente no dia 26 de dezembro de 2023 (Terça-Feira) se iniciara as 12:00 horas e declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais do Poder Executivo, no período de 02 a 05 de janeiro 2024.

**Art. 2º** - As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público e de funcionamento ininterrupto terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º do Decreto.

**Art. 3º** - Conforme o artigo 4º, do Decreto nº 132, de 06 de dezembro de 2021, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade do serviço.

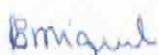
§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 20 de dezembro de 2023.

  
**SÍLVIO SANTOS REIS FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

  
**LELIANE CRISTINA MIGUEL**  
Responsável Pelo Expediente